

EDITAL DE DISPENSA CONTRATAÇÃO: 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.108/2026
CONTROLE INTERNO – DISPENSA Nº15/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Inscrito no CNPJ 06.553.861/0001-83, com sede na Avenida Dr Deputado Raimundo Holanda, S/N, bairro: Morro da Saudade, em Piripiri, PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAM inscrita no C.N.P.J. nº 10.479.981/0001-55, com sede Avenida Deputado Raimundo Holanda Sobrinho, 685-B, Morro da Saudade, Piripiri - PI, CEP 64260-000, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Danilo Costa de Oliveira torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

• **DATA DE INÍCIO DO ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

- A partir do dia 20/07/2026 às 08:00

• **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

- Até o dia 23/07/2026 às 07:59

• **DATA DA ETAPA DE LANCES**, dia 23/07/2026 às 07:59 /

- **Duração de 06 (seis) horas. De 08:00h às 15:00horas**

1.DO OBJETO:

O objeto da presente contratação direta emergencial de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piripiri-PI.

ANEXOS:

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2 – ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

2.DO VALOR ESTIMADO:

2.1 O valor global estimado para contratação será R\$ 25.342,46 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

2.2 As isenções eventualmente concedidas serão suportadas pela CONTRATADA.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.1. PROCEDIMENTO E PRAZOS

4.1.1. A presente seleção será realizada por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, através do sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.2. O prazo para a fase de envio de propostas será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.1.3. Durante o período mencionado no item anterior, os interessados deverão inserir suas propostas e documentos de habilitação diretamente no sistema Compras.gov.br, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail ou protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal.

4.1.4. Após o encerramento do prazo de recebimento de propostas, terá início a ETAPA DE LANCES, que ocorrerá em dia e horário previamente agendados no sistema, com duração mínima de **06 (seis) horas**, nos estritos termos da regulamentação vigente aplicável ao sistema Compras.gov.br.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2026

Para atualizar este item, é fundamental incluir a consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), que é a

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar na **DISPENSA ELETRÔNICA**, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).5.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, será verificada também a vedação prevista no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. **Ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição dos seus administradores;

5.2.2. Cédula de identidade do presidente ou diretor geral;

5.2.3. O estatuto social deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

5.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.3.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no

art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, para atendimento do item 10.4.2., poderão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO TÉCNICA)

5.5.1. A comprovação da qualificação técnica da licitante dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos exigidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

a) Apresentação de 01 (um) ou mais **atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido anteriormente equipamentos médico-hospitalares similares ao objeto desta contratação.

b) Comprovação de **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a comercializar e distribuir produtos para a saúde/equipamentos médicos.

c) **Licenciamento Sanitário (Alvará Sanitário)** válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do Estado ou Município sede da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO:

6.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico contendo o valor unitário e global do equipamento ofertado, expresso em moeda nacional (Real), com até duas casas decimais, acompanhado da descrição detalhada da marca e modelo ofertados, número do CNPJ do licitante, endereço e telefone de contato.

6.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para a sua apresentação.

6.3. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo o custo do equipamento, frete, transporte, embalagem, instalação, treinamento operacional básico, garantia mínima de 12 (doze) meses, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam sobre o fornecimento, não cabendo à Administração

arcar com nenhum custo adicional.

6.4. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais. Serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que apresentarem valores superiores ao limite estimado de R\$ 25.342,46, bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis que não tiverem sua viabilidade demonstrada pela licitante.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela **Contratante no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2. Pela prática das infrações relacionadas no item anterior, serão aplicadas à empresa infratora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1. **Advertência:** aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não tenha resultado em grave dano à Administração.

8.2.2. **Multa:** que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável nas seguintes proporções:

a) **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega do equipamento;

b) **Multa Compensatória:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou cometimento de faltas graves que ensejem a extinção contratual.

8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Píripíri-PI**, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**. Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial grave, e atrasos injustificados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios)**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**. Será aplicada em casos de fraudes, declarações falsas ou comportamento inidôneo.

8.3. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo regular, e os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

8.6. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato eletrônico, não aceitar a Ordem de Fornecimento ou não apresentar a documentação exigida, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste item, sendo facultado à Administração convocar as demais licitantes na ordem de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

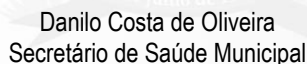
9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Piripiri, 23 de abril de 2026.


Danilo Costa de Oliveira
Secretário de Saúde Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a **aquisição de material permanente**, consistente no fornecimento de **01 (um) Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico** (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno e imediato funcionamento.

1.2. O equipamento destina-se exclusivamente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de PíriPíri-PI, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia dos atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, garantindo suporte avançado à vida em situações de parada cardiorrespiratória, arritmias cardíacas e demais intercorrências clínicas críticas.

1.3. Tabela de Especificações e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR, Aplicação: destinados a pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Cardioversor/Desfibrilador bifásico, retilínea ou exponencial truncada; Totalmente Microprocessado, interagir com a monitoração cardíaca, medição de saturação de oxigênio(SpO2) e marcapasso transcutâneo integrados em uma unidade compacta que opere independente da disponibilidade de energia elétrica através de bateria recarregável; Composto por: Display de LCD/LED mínimo 6,5pol ou tamanho compatível para apresentação de três canais de ECG simultaneamente; Tela sensível ao toque e/ou Teclado de Membrana; Alarme sonoros e visuais programáveis; Possui alarmes audiovisuais durante a monitoração contínua de SpO2 e ECG com cabo (3 e 5 vias), de fibrilacao ventricular e frequência cardíaca máxima e mínima; Possuir forma de onda bifásica com ajuste automático em função da impedância do paciente adulto ou pediátrico; Grau de proteção mínimo IP22; Detecção e visualização em tela através de marcadores da maioria dos pulsos de marcapassos implantáveis; Captação do sinal de ECG pelas pás externas ou pelo cabo paciente; Impressora térmica, que imprime curva de ECG, frequência cardíaca, saturação de O2, data e hora; Possui entrada do circuito de ECG isoladas da rede elétrica (flutuante) e circuito de proteção contra desfibrilação; desfibrilação com sistema 1, 2, 3; Gabinete isolado eletricamente; Escala para desfibrilação interna ou externa, adulto ou infantil, selecionável; Desfibrilação manual com escala	UND	1	R\$ 25.342,46	R\$ 25.342,46

selecionavel com indicacao visual; Anula carga manualmente; Descarga automatica dentro de 2 (dois) minutos ou menos; Descarga do desfibrilador deve requerer ativacao simultanea de dois controles (um em cada pa); Tempo maximos de carga: aproximadamente 8s para 200 joules; Possui descarga interna automatica, quando desligado; Possuir modo de desfibrilacao semiautomatico ou modo DEA com mensagens de texto e voz em portugues; Possuir bateria interna recarregavel com autonomia para no minimo 40 dis.				
---	--	--	--	--

LOCAIS QUE SE BENEFICIARÃO COM A AQUISIÇÃO

35	SAMU
----	------

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos, o qual demonstrou a viabilidade técnica e a necessidade emergencial de aquisição de 01 (um) Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Piripiri-PI.

2.2. Conforme demonstrado nos estudos preparatórios, o SAMU desempenha papel fundamental na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS. O desfibrilador constitui equipamento essencial e insubstituível para a realização de procedimentos de suporte avançado à vida, sendo indispensável para a monitorização cardíaca contínua, desfibrilação, cardioversão sincronizada e estimulação cardíaca por marcapasso externo.

2.3. A necessidade emergencial decorre da imprescindibilidade de manter a operacionalidade plena das equipes do SAMU. A ausência, indisponibilidade temporária ou insuficiência desse equipamento compromete diretamente a capacidade de resposta do serviço diante de ocorrências de alta complexidade (como paradas cardiorrespiratórias e arritmias graves), situações em que cada minuto é determinante para a sobrevivência do paciente.

2.4. Atualmente, o SAMU opera com apenas uma unidade em funcionamento. Dessa forma, a aquisição deste equipamento adicional é uma medida indispensável de **gestão de riscos operacionais e assistenciais**, visando garantir redundância técnica e assegurar a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados nas zonas urbana e rural do Município.

2.5. A não realização da contratação poderá acarretar sérios prejuízos à assistência em saúde, expondo pacientes a riscos de desassistência e comprometendo a execução dos protocolos do Ministério da Saúde. Tal omissão poderia resultar na interrupção de atendimentos especializados e no aumento do risco de óbito de pacientes que dependem de intervenções rápidas.

2.6. Diante desse cenário, a aquisição emergencial revela-se medida inadiável e plenamente justificada para preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde, proteger a vida e a integridade física da população de Piripiri-PI, em estrita observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da supremacia do interesse público e da proteção à vida previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza técnica, integrada e indivisível do objeto, **não será admitida a subcontratação, total ou parcial**, para o fornecimento do equipamento médico-hospitalar e de seus respectivos acessórios.

3.2. A expressa vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a **responsabilidade técnica unificada** da empresa contratada, garantindo que um único fornecedor responda integralmente pela procedência, integridade, transporte, garantia e assistência técnica

do Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico destinado ao suporte avançado à vida do SAMU.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Condições e Prazos de Entrega:

4.1.1. O prazo para a entrega integral do equipamento será de, no máximo, **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio ou apresentação da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato.

4.1.2. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, localizada na Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, 385-B, Campo das Palmas - Píripíri – PI, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

4.2. Do Recebimento Provisório:

4.2.1. Em estrito atendimento ao **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato ou responsável pelo acompanhamento. Neste ato, será verificada a correspondência quantitativa e a integridade aparente das embalagens, com a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a entrega.

4.3. Do Recebimento Definitivo:

4.3.1. O recebimento definitivo será efetuado por servidor designado ou comissão de recebimento, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante a emissão de um **Termo Detalhado de Recebimento Definitivo**.

4.3.2. O Termo Detalhado tem a finalidade de comprovar o fiel atendimento de todas as exigências contratuais. Para a sua emissão, a fiscalização deverá atestar:

- a) A estrita conformidade do equipamento com as especificações exigidas neste TR (tecnologia bifásica, Multiparamétrico, modo DEA, impressora térmica, etc.);
- b) A entrega da documentação técnica, manuais em português, certificados de garantia e a regularidade do registro do produto na ANVISA;
- c) A realização da instalação, configuração e dos testes de funcionamento na presença da equipe do SAMU;
- d) A comprovação da realização de treinamento operacional básico aos profissionais indicados.

4.4. Da Rejeição e Substituição:

4.4.1. Caso sejam constatadas falhas quanto a defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou falta de qualidade nos produtos fornecidos durante o ateste definitivo, a Administração rejeitará o material no todo ou em parte.

4.4.2. A Contratada será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** para providenciar o fornecimento de novos produtos ou a regularização da entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Da Responsabilidade:

4.5.1. A fiscalização e o recebimento formal não excluem nem reduzem a responsabilidade objetiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (ocultos) no equipamento, nos exatos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**. A inexecução total ou parcial das orientações do Fiscal ensejará a adoção das medidas sancionatórias cabíveis

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses (ou 90 dias)**, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo é estipulado exclusivamente para abranger as fases de entrega do equipamento, realização dos trâmites de recebimento provisório e definitivo, e efetivação do pagamento.

5.2. Por se tratar de contratação por escopo (fornecimento de bem com entrega imediata e integral), o prazo de vigência poderá ser **prorrogado** mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e observado o disposto no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, não cabendo a figura da "renovação" contratual.

5.3. O encerramento do prazo de vigência do contrato não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações de **garantia contra defeitos de fabricação (mínimo de 12 meses)**, de suporte técnico e de fornecimento de peças de reposição, as quais permanecem plenamente exigíveis pelos prazos estipulados neste Termo de Referência e na legislação de defesa do consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações legais decorrentes, cabe à Contratante (Secretaria Municipal de Saúde):

- 6.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato (e seus substitutos) para atuar no acompanhamento e na fiscalização da entrega do equipamento, nos exatos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias e o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do SAMU para a realização da entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento.
- 6.3. Disponibilizar a equipe de profissionais do SAMU previamente definida para participar do treinamento operacional básico que será ministrado pela Contratada no ato da entrega.
- 6.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando a sua conformidade mediante a emissão dos respectivos Termos Detalhados, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os componentes ou os manuais que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo a regularização ou substituição imediata sem ônus para a Administração.
- 6.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na entrega do produto ou ocorrências de falhas/defeitos de fabricação durante todo o período de vigência da garantia, fixando prazo para a correção.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições pactuadas, condicionando a liberação do crédito à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada de forma definitiva pelo Fiscal do Contrato.
- 6.8. Verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, conforme exigências do edital e da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações legais, a Contratada obriga-se a:

7.1. Obrigações Técnicas e Operacionais:

- 7.1.1. Fornecer o equipamento rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e marcas ofertadas na sua proposta, sendo o bem novo, de primeiro uso e com registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento do Desfibrilador nas dependências do SAMU, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.1.3. Ministrar o treinamento operacional básico aos profissionais do SAMU indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da entrega e instalação do aparelho.
- 7.1.4. Entregar o equipamento acompanhado de todos os seus acessórios indispensáveis (cabos, pás, baterias, etc.), manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como do respectivo certificado de garantia.

7.2. Obrigações de Garantia e Suporte:

- 7.2.1. Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.2. Disponibilizar assistência técnica autorizada, própria ou credenciada pelo fabricante, garantindo canais de atendimento e fornecimento de peças de reposição.
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o equipamento ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do transporte.

7.3. Obrigações Legais e Administrativas:

- 7.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação, sob pena de extinção do contrato.
- 7.3.2. Manter preposto, formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual e responder perante a fiscalização do órgão.
- 7.3.3. Arcar de forma exclusiva com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a mera fiscalização exercida pelo órgão contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e em consonância com as prerrogativas de controle e fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras visando prevenir a ocorrência de danos ao erário ou riscos à assistência em saúde de difícil ou impossível reparação.

8.2. Dentre as medidas acauteladoras aplicáveis, a Contratante poderá efetuar a **retenção preventiva do pagamento** devido à Contratada nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de equipamento com defeito, avaria ou em desconformidade com as especificações técnicas, até que ocorra a substituição integral do bem;
- b) Ausência de entrega da documentação obrigatória (manuais, certificados de garantia e registro na ANVISA);
- c) Não comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação;
- d) Para assegurar a quitação de eventuais multas contratuais aplicadas ou a reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3. A retenção preventiva de pagamentos, quando motivada por inadimplência ou irregularidade por culpa exclusiva da Contratada, não gerará direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outro tipo de compensação financeira pelo período em que o pagamento permanecer retido.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma permanente por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (e seus respectivos substitutos), formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, recaiando a designação, preferencialmente, sobre servidores efetivos.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação (incluindo o recebimento, testes e treinamento), determinando tempestivamente o que for necessário para a regularização imediata de eventuais faltas, incorreções ou defeitos observados no equipamento, consoante o disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser por ele formalmente solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob pena de responsabilização por omissão (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Para o pleno exercício de suas atribuições e a mitigação de riscos operacionais, o fiscal do contrato poderá solicitar auxílio e será subsidiado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e orientá-lo visando à segurança jurídica da execução contratual (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A presença e a atuação da fiscalização exercida pelo órgão contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade objetiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, irregularidade, imperfeição técnica, vício oculto ou emprego de material inadequado no equipamento, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos exatos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Pela prática das infrações relacionadas no item anterior, serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não tenha resultado em grave dano à Administração.

10.2.2. Multa: que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável nas seguintes proporções:

a) **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega do equipamento;

b) **Multa Compensatória:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou cometimento de faltas graves que ensejem a extinção contratual.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Píripíri-PI**, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**. Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial grave, e atrasos injustificados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios)**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**. Será aplicada em casos de fraudes, declarações falsas ou comportamento inidôneo.

10.3. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

11. DOS RECURSOS EMPREGADOS (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

11.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

11.2. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar o respectivo requerimento no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos: a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato; b) Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, comprovando a entrega e instalação do equipamento; c) Cópia da Nota de Empenho e do Contrato/Ordem de Fornecimento; d) Comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação (Certidões Negativas vigentes); e) Comprovação da condição de optante do Simples Nacional, caso aplicável.

11.3. Se a nota fiscal apresentar irregularidades ou a Contratada deixar de comprovar a sua regularidade fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e a contagem recomeçará somente após a devida regularização das pendências por parte da empresa, sem qualquer ônus ou incidência de juros para a Administração.

11.4. Não serão efetuados pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O desconto de qualquer valor no pagamento devido será precedido de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento motivados por culpa exclusiva da Contratante, incidirão correção monetária calculada pelo índice IGP-M (FGV) e juros moratórios. A compensação financeira será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias em atraso; VP = Valor da parcela em atraso; e I = Índice de compensação financeira de 0,00016438 (taxa de 6% ao ano).

11.6. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de pagamento antecipado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

DOTAÇÃO:

10.302.0210.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CTA, CAFI, CSM, CEO E OUTRAS.

10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 - TRANSFERENCIAS DO FUNDO A FUNDO RECURSO FEDERAL

601 – TRANSFERENCIAS DO FUNDO A FUNDO RECURSO ESTADUAL

631 – TRANSFERENCIA CONVÊNIO FEDERAL

Considerando a necessidade da contratação do serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 06 de julho de 2026.

Danilo Costa de Oliveira
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri

ANEXO II

CONTRATO Nº XXXX/2026

DISPENSA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (DEFIBRILADOR BIFÁSICO MULTIPARAMÉTRICO) DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:.

Aos xxx (xxx) dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAM**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no C.N.P.J. nº 10.479.981/0001-55, com sede na Rua João de Freitas, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Danilo Costa de Oliveira, portadora do XXXXXXXXXXXX SSP/PI, CPF Nº XX.XXX.XXXX-XX e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ DE N.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, centro, Piripiri-Piauí, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a **aquisição de material permanente**, consistente no fornecimento de **01 (um) Defibrilador Bifásico Multiparamétrico** (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno e imediato funcionamento.

1.2. O equipamento destina-se exclusivamente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piripiri-PI, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

1.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

1.2. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Cópia da Nota de Empenho;

4.1.3. Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega dos gêneros alimentícios (guias de remessa ou canhotos assinados);

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se houver) ou, em sua inexistência, a respectiva Ordem de Fornecimento;

4.1.6. Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista);

4.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES Nacional, apenas para credores que usufruam deste regime;

4.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos, tais como relatórios de entrega ou comprovantes específicos de obrigações tributárias e previdenciárias vinculadas ao objeto.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da autarquia.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.6. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados por meio da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i^{365}}{365} \rightarrow I = \frac{0,06^{365}}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde i representa a taxa percentual anual de 6%.

4.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).¹

4.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários completos (nome e número do banco, agência e número da conta corrente).

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constituem motivos para a extinção ou rescisão deste contrato, além das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento:

5.1.1. O atraso injustificado na entrega do Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico solicitado por meio da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. O fornecimento de equipamento com especificações técnicas inferiores ou divergentes daquelas exigidas no Termo de Referência, bem como a ausência de registro ativo e válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.1.3. A inexecução parcial das obrigações acessórias essenciais à contratação, tais como a não entrega de manuais em português, certificados de garantia, cabos, sensores, ou a recusa na prestação do treinamento operacional básico à equipe do SAMU;

5.1.4. A recusa da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, no prazo fixado pela fiscalização, o equipamento ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.5. A perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação técnica exigidas na contratação, durante a vigência do contrato.

5.2. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes (reduzido a termo) ou, ainda, por decisão arbitral ou judicial, nos exatos moldes do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Em caso de extinção por acordo ou unilateral não decorrente de culpa da Contratada, será garantido o pagamento proporcional aos itens que já houverem sido efetivamente entregues, atestados e aceitos pela fiscalização de forma definitiva até a data da extinção do ajuste.

5.3. Aplicam-se à extinção deste contrato as disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Nas hipóteses de extinção administrativa decorrente de culpa da Contratada, serão assegurados à Administração os direitos previstos no art. 139 da referida Lei (incluindo a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas de que tratam o art. 155 e seguintes da mesma legislação.

5.3.2. A extinção do contrato será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à CONTRATADA o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.2. Pela prática das infrações relacionadas no item anterior, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. **Advertência:** aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não tenha resultado em grave dano à Administração.

6.2.2. **Multa:** que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável nas seguintes proporções:

- **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega do equipamento;

Multa Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou cometimento de faltas graves que ensejem a extinção contratual.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Píripíri-PI, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**. Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial grave, e atrasos injustificados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**. Será aplicada em casos de fraudes, declarações falsas ou comportamento inidôneo.

6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo regular, e os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobrados judicialmente

CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1 O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pelo Termo de Referência, pelo Aviso de Dispensa Eletrônica nº 15/2026, e, estritamente, pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

7.2. Aplicam-se subsidiária e supletivamente aos casos omissos os demais preceitos de direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de **3 (três) meses (ou 90 dias)**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por se tratar de contratação por escopo (fornecimento de bem com entrega imediata e integral), o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo a figura da renovação contratual para fornecimento contínuo.

CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

10.1. Considerando que o prazo de vigência e de entrega contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor contratado.

10.2. Na eventualidade, devidamente justificada, de prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Considerando que o prazo de vigência e de entrega contratual estabelecido para esta aquisição é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor contratado.

10.2. Na eventualidade, devidamente justificada, de prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos estritos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos estritos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado formalmente entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme autoriza o art. 125, § 1º, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

12.1. Nos estritos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada permanentemente por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, formalmente designados pela autoridade competente da Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual (incluindo a entrega, a instalação e o treinamento), determinando tempestivamente o que for necessário para a regularização imediata de eventuais incorreções ou defeitos observados no equipamento.

12.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser formalmente solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, podendo o fiscal solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, imperfeição técnica ou vício redibitório (oculto) no equipamento, nos exatos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. O recebimento do equipamento seguirá o rito estabelecido no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dividido nas seguintes etapas obrigatórias:

13.1.1. Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega (que deverá ocorrer no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** contados do envio ou apresentação da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato), momento em que será verificada a correspondência quantitativa e a integridade aparente da embalagem e do equipamento.

13.1.2. Recebimento Definitivo: efetuado por servidor ou comissão designada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante a emissão formal de um **Termo Detalhado de Recebimento Definitivo**.

13.2. Para a emissão do Termo Detalhado que autorizará o pagamento, a fiscalização deverá atestar: a) A estrita conformidade do equipamento com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I); b) A entrega da documentação técnica, manuais em português, certificados de garantia e a regularidade do registro do produto na ANVISA; c) A realização da instalação, configuração e testes de funcionamento na presença da equipe do SAMU; d) A comprovação da realização de treinamento operacional básico aos profissionais indicados.

13.3. O equipamento ou acessório que for rejeitado por defeitos de fabricação, desconformidade técnica ou falta de qualidade deverá ser reparado, corrigido, removido ou substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO LOCAL DA ENTREGA)

14.1. O equipamento (Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico) deverá ser entregue, instalado e testado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, localizada na Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, 385-B, Campo das Palmas, Píripíri – PI.

14.2. A entrega, a respectiva instalação e o treinamento operacional da equipe do SAMU deverão ser realizados exclusivamente em **dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas**, devendo a CONTRATADA realizar o prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, cabe à CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde):

15.1.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato (e seus substitutos) para atuar no acompanhamento e na fiscalização

da entrega do equipamento, nos exatos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias e o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do SAMU para a realização da entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento.

15.1.3. Disponibilizar a equipe de profissionais do SAMU previamente definida para participar do treinamento operacional básico que será ministrado pela CONTRATADA no ato da entrega.

15.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando a sua conformidade mediante a emissão dos respectivos Termos Detalhados, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os componentes ou os manuais que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo a regularização ou substituição imediata sem ônus para a Administração.

15.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na entrega do produto ou ocorrências de falhas/defeitos de fabricação durante todo o período de vigência da garantia, fixando prazo para a correção.

15.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições pactuadas, condicionando a liberação do crédito à apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada de forma definitiva pelo Fiscal do Contrato.

15.1.8. Verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigências do edital e da legislação vigente.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se a:

15.2.1. Fornecer o equipamento rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e marcas ofertadas na sua proposta, sendo o bem novo, de primeiro uso e com registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento do Desfibrilador nas dependências do SAMU, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.2.3. Ministrar o treinamento operacional básico aos profissionais do SAMU indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da entrega e instalação do aparelho.

15.2.4. Entregar o equipamento acompanhado de todos os seus acessórios indispensáveis (cabos, pás, baterias, etc.), manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como do respectivo certificado de garantia.

15.2.5. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.2.6. Disponibilizar assistência técnica autorizada, própria ou credenciada pelo fabricante, garantindo canais de atendimento e fornecimento de peças de reposição.

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o equipamento ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do transporte.

15.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação, sob pena de extinção do contrato.

15.2.9. Manter preposto, formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual e responder perante a fiscalização do órgão.

15.2.10. Arcar de forma exclusiva com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade.

15.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a mera fiscalização exercida pelo órgão contratante, nos exatos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, a ser providenciada pela Administração no prazo e nas condições estabelecidas

no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. **16.2.** Sem prejuízo da publicação no PNCP, a Administração poderá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em atendimento ao princípio da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito público e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, e para firmeza e validade de tudo o que ficou estipulado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Piripiri (PI), xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde – SESAM
Danilo Costa de Oliveira
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri-PI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____
RG.: _____

2ª _____
CPF.: _____
RG.: _____